



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 005/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a **aquisição de insumos para impressoras Lexmark, modelos MX611DHE e CX510DE, constantes do Lote 01 e Lote 02**, por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor de Tecnologia e Informações** Eduardo Pereira Andrada.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, s/n, Quadra 11, Módulo 01,02 e 03, Quadra 12, Módulo 1 parte - Galpões 05,06,07,08 e 09 - Sala 32, Terminal Intermodal da Serra/ES, CEP 29161-376, telefone: (11) 4024-8822 e (11) 95339-7117, e-mail: licitacao@inforshop.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.215.999/0013-84, neste ato **representado por** Luiz Gonzaga Cruz Neto.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a **aquisição de insumos para impressoras Lexmark, modelos MX611DHE e CX510DE, constantes do Lote 01 e Lote 02**, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 005/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE 1					
ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	40	UN	Unidade de imagem para Impressora Lexmark MX-611 COD. 50F0Z00	R\$ 393,00	R\$ 15.720,00
02	130	UN	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark MX-611 COD.	R\$ 656,00	R\$ 85.280,00

			60FBX00		
TOTAL DO LOTE 1 (R\$):				R\$ 101.000,00	

LOTE 2					
ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UN. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)
01	160,00	UN	Cartucho de toner (preto) para impressora Lexmark CX510 COD. 80C8XK0	R\$ 310,00	R\$ 49.600,00
02	140,00	UN	Cartucho de toner (ciano) para impressora Lexmark CX510 COD. 80C8XC0)	R\$ 310,00	R\$ 43.400,00
03	140,00	UN	Cartucho de toner (amarela) para impressora Lexmark CX510 COD. 80C8XY0	R\$ 310,00	R\$ 43.400,00
04	200,00	UN	Cartucho de toner (magenta) para impressora Lexmark CX510 COD. 80C8XM0	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
05	40,00	UN	Kit imagem preta e colorida para impressora Lexmark CX510 COD. 70C0Z50	R\$ 1.992,50	R\$ 79.700,00
06	100,00	UN	Box de resíduos para impressora Lexmark CX510 COD. C540X75G	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
TOTAL DO LOTE 2 (R\$):				R\$ 287.000,00	

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor pelo total dos itens que constam na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a **ALESC** a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que

farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica obrigado a entregar o objeto quando solicitado, nas condições, no preço e no prazo estipulados na sua proposta;

3.2 — O **LICITANTE REGISTRADO** em responsabilidade compartilhada com o **FABRICANTE** deverá realizar a logística reversa de todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a **ALESC**;

3.3 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá fornecer equipamento de fabricante que possua programa de responsabilidade ambiental.

3.4 — O **LICITANTE REGISTRADO** e o **FABRICANTE** são, conjuntamente, responsáveis pela coleta seletiva e descarte dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes) adotando parâmetros ecologicamente corretos ao longo da execução do objeto contratado, conforme o programa de logística reversa anexo à sua proposta.

3.5 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da **ALESC** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.6 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre O **LICITANTE REGISTRADO** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.7 — O **LICITANTE REGISTRADO** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Suporte e Manutenção, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a **ALESC** promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALESC** convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a **ALESC** convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a **ALESC** poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais **LICITANTES REGISTRADOS**, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a **ALESC** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

7.1 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 40628-3, Agência nº 3100, Banco Itaú**.

7.1.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

7.1.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.2 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.3.1 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.6 — A **ALESC** não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA OITAVA **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 — O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do Contrato;

8.2 — O objeto deverá ser entregue na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situado à Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, no horário das 7 às 19 horas.

8.2.1 — O setor responsável pelo recebimento, fiscalização e aceite será a Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

8.3 — Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, originais do fabricante da impressora, devidamente lacrados, protegidos e embalados.

8.4 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Suporte e Manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.

8.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.6 — O objeto será recusado se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do **LICITANTE REGISTRADO** e no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023.

8.7 — O **LICITANTE REGISTRADO** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela **ALESC**.

8.8 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a **ALESC** poderá adjudicar o objeto aos **LICITANTES REMANESCENTES** na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao desistente.

CLÁUSULA NONA **DO INADIMPLEMENTO**

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Assegurados, em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório, a **ALESC** poderá aplicar ao **LICITANTE REGISTRADO** as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou da Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão Eletrônico:

10.1.1 — advertência;

10.1.2 — multa de 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

10.1.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto licitado;

10.2 — Será considerado como desistência do fornecimento o atraso superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto.

10.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **LICITANTE REGISTRADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.3.1 — 10% (dez por cento) do valor de cada requisição pelo fornecimento de produtos e serviços em desconformidade com o especificado no Edital e na proposta, respectivamente;

10.3.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor de cada requisição pela não substituição dos produtos recusado pela **ALESC**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.3 — 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Ata, exceto nos casos previstos nos itens 10.1.3 e 10.3.2.

10.4 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica consignado que, a recusa injustificada por parte do **LICITANTE REGISTRADO** ou cuja justificativa não seja aceita pela **ALESC** em a mesma retirar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa/Contrato, será interpretada como ruptura do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e sujeitará o **LICITANTE REGISTRADO** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.5 — Desde que devidamente justificado pelo **LICITANTE REGISTRADO** e aceito pela Administração da **ALESC**, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.6 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.7 — As multas referidas nesta Cláusula serão deduzidas pela **ALESC** por ocasião do pagamento da nota fiscal e/ou fatura respectiva, cobradas administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **ALESC** não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **ALESC**;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESC**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à **ALESC** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a **ALESC** não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **ALESC**, ou servidor por ele designado.

12.2 — O LICITANTE REGISTRADO deverá:

12.2.1 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.2.2 — Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

12.2.3 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.

12.3 — A fiscalização pela **ALESC** não exime o **LICITANTE REGISTRADO**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA**

13.1 — A garantia dos insumos deverá ser do fabricante do produto, ser na modalidade "onsite", com prazo de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento definitivo e formalizado por Termo de Garantia expedido pelo próprio fabricante.

13.2 — O atendimento técnico deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (08h às 18h) nas dependências da **ALESC**.

13.3 — o **LICITANTE REGISTRADO** deverá fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, abrangidos pela garantia.

13.4 — O prazo para a substituição de insumos com defeito ou recusados deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes

LICITANTE REGISTRADO:

Inforshop Suprimentos Ltda.

Luiz Gonzaga Cruz Neto

Diretor-Geral**Representante Legal**

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 07/03/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 07/03/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA CRUZ NETO, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0684838** e o código CRC **4B5BDD75**.